



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO

ATA Nº 316º/2024-CD/FOMENTAR

Ata da **tricentésima décima sexta (316ª) reunião extraordinária** do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, realizada no dia **15 de abril de 2024**, nos termos seguintes:

Aos quinze dias do mês de abril de 2024, às quinze horas e vinte minutos (15h20min), foi realizada na Federação das Associações Comerciais, Industriais, Empresariais e Agropecuárias do Estado de Goiás – FACIEG -, sito Rua 94 , nº 837 , Edifício Rizzo Plaza Centro Empresarial 7º andar -Setor Sul, nesta Capital, a tricentésima décima sexta (316ª) reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, a fim de apreciar a ordem do dia, discutir e votar a matéria da pauta. Fizeram-se presentes à reunião, atendendo convocação feita na forma legal, os seguintes conselheiros: Conselheiro Suplente da Secretaria da **ECONOMIA** – João Leonardo Carvalho Rodrigues; Conselheira Suplente **GOIASFOMENTO** – Galbia do Amor Divino Rosa; Conselheiro Suplente **FACIEG** – Ricardo Augusto Tavares; Conselheiro Suplente **OCB** – Rômulo Diniz Nascimento; Conselheiro Suplente **SECTI** – Raphael dos Santos V. Martins; Conselheiro Suplente **SEMAD** – Muryllo Augusto Pires; Conselheiro Suplente **FIEG** – Cláudio Henrique Oliveira; Conselheiro Suplente **ADIAL** – Eduardo Alves da Silva Neto; Conselheiro Suplente **SEAPA** – Manoel P. Machado Neto; Conselheiro Suplente Edson Alves Nunes – **FAEG**. Compuseram a mesa também: a Superintendente dos

Programas de Desenvolvimento - Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa; Procurador Doutor Gustavo Lelis Souza Silva; Presidente FACIEG Márcio Luís da Silva. Na qualidade de assessores dos senhores conselheiros, fizeram-se presentes: Anita Martins – Secretária Administrativa do Conselho; Ilza Ribeiro dos Santos - Análise e Viabilidade de Projetos; Alda Pereira Ramos - Análise e Viabilidade de Projetos Clarissa Melo - Jurídico; Ronilda Helena Cardoso – Administrativo do Conselho. Consultores e empresários presentes: Maria Inês R. S. Ferreira - IMASE; José Simão Neto – JS CONSULTORIA; Nelson Farias – RHISTON ASPEM; Raphael Oliveira Leite – SIOL GOIAS; Fernando Elias – RHISTON ASPEM; Gabriela Martins – BELO VALLE; Antônio Soares – CENTAURO GRÁFICA; Daniel Fontes – CENTAURO EMBALAGENS; Paulo Felipe – CENTAURO EMBALAGENS; Rondinely Leal – QUALITI ALIMENTOS; Alexandre F Limirio – QUALITI ALIMENTOS. Antes do início da reunião, a secretária do Conselho Anita Martins agradeceu ao Presidente da FACIEG Márcio Luís pela gentileza em ceder o espaço para realização da reunião realizada mensalmente dos Conselhos PRODUZIR e FOMENTAR e ao conselheiro Ricardo pelo convite. Dando início aos trabalhos do dia, passou a palavra para o Presidente da Mesa Secretário Joel Braga. Havendo número legal, o Presidente da Mesa Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços de Goiás Joel de Sant’Anna Braga Filho agradeceu ao anfitrião Presidente da FACIEG Márcio pela gentileza do espaço cedido e declarou abertos os trabalhos da 316ª/2024 (tricentésima décima sexta) reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, com a benção de Deus, transmitiu as boas-vindas aos Senhores Conselheiros e cumprimentou as demais pessoas presentes. Em seguida, passou a palavra à Superintendente Lúcia Holanda para que seguisse a reunião procedendo a leitura da pauta. Foi colocada em discussão a Ata da tricentésima décima quinta (315ª) reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do CD/FOMENTAR, realizada em 06 de fevereiro de 2024, deixando em aberto para as observações. **DECISÃO DO CONSELHO:** Ata aprovada pelos Conselheiros presentes.

1.PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

1.1 – REATIVAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE.

1.1.1 -PROCESSO: 202217604005693 - **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA EMPRESA AO SECRETÁRIO.**

INTERESSADO: SIOL- GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

ASSUNTO: REATIVAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME

ESPECIAL - TARE.

CONSELHEIRO RELATOR: OCB

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA EMPRESA EM 6 DE FEVEREIRO DO ANO EM CURSO.

PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 N° 148/2023

EMENTA: PRODUZIR. REATIVAÇÃO DO TARE. INADIMPLÊNCIA. DOCUMENTOS. SUSPENSÃO. IMPEDIMENTO. INVIABILIDADE. NÃO ADITIVAÇÃO. INDEFERIMENTO.

1. Trata-se de solicitação da empresa SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 05.882.525/0001-11, para **reativação e prorrogação do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE 289/06** do benefício do Programa FOMENTAR.

2. **Do contexto.** Analisando a ordem cronológica dos fatos e as diligências sanadas posteriores ao Despacho n° 73/2023 (SEI 45746529), observa-se que a Secretaria de Estado da Economia, que no Parecer n° 42/2023 (SEI 47763334, do Grupo de Trabalho de Controle de Benefícios e Incentivos Fiscais/GTCIF/SEECOM, informou que a Siol Goiás Indústria de Alimentos Ltda. possui 2 (dois) débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado de Goiás (SEI 47764589) com a indicação de parcelamento. Quanto ao PROTEGE, o GTCIF concluiu que a empresa está regular quanto ao pagamento da contribuição já que a mesma não fruiu dos benefícios do FOMENTAR correspondentes ao TARE n° 289/2006, de Janeiro/2014 até Maio/2023.

3. Na sequência, a Coordenação de Parcelamento, Pagamentos e Baixa – GCOB/CPPB, emitiu o Despacho n° 1161/2023 (SEI 47835979), no qual foi apontada a regularidade dos parcelamentos da requerente.

4. Por meio do Ofício n° 941/2023 (SEI 48202165), onde foi solicitado que a empresa apresentasse a comprovação da crise financeira que a instituição se encontra, demonstrando por meio de declaração/prova de seu ingresso ou não no regime de Recuperação Judicial no prazo máximo de 10 (dez) dias. Em ato posterior, a advogada da empresa solicitou por e-mail (SEI 51752384) acesso ao inteiro teor do processo, em seguida fez as suas considerações (SEI 52430512), que a empresa foi suspensa do Programa FOMENTAR "*em razão da ausência de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa Previdenciária, em 2012*".

5. Em outras palavras, a advogada esclarece que a empresa teve graves dificuldades financeiras e apresentou demonstrativos de resultados referentes aos anos de 2018 a 2022 (SEI 52431297) onde demonstra os prejuízos

que teve. Continua declarando que inexistente processo falimentar, ou seja, não está em recuperação judicial e está empenhada em "*se realocar no mercado*". Salienta que tem liquidado seus débitos e traz em anexo (SEI 52431426) a Certidão Positiva com efeito Negativo de débitos federais. No final, solicitou a reativação e prorrogação do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE nº 289/06.

6. A Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – SPD/SIC (Justificativa 52487030) em atendimento as diligências levantadas por esta pasta no Despacho nº 73/2023 (SEI 45746529), apontou que o termo final do prazo de fruição da empresa foi até **12/2015**; conforme legislação vigente na época aderida pela empresa junto ao programa FOMENTAR.

7. Posto isso, vieram os autos a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - PROCSET/SIC para análise e parecer.

É o relatório. Passo a manifestação.

8. Inicialmente, por força do art. 6º, §2º da Lei nº 11.180/1990 c/c art. 14, inc. VIII do Decreto nº 9.554/2019, que aprova o Regulamento da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, a Procuradoria Setorial irá promover o assessoramento jurídico do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, manifestando-se nos autos de forma prévia e participando das Reuniões ordinárias e extraordinárias.

9. No entanto adverte-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos, valores, pagamentos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousam inteiramente sobre as unidades administrativas responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa, pois escapam à competência e ao conhecimento desta Setorial. Nessa linha, registramos que o pronunciamento jurídico ora ofertado cinge-se a estes autos e se ampara na documentação que os integra até o presente momento processual, sendo aqui tomados por pressupostos.

10. Da Legitimidade. Quanto a Legitimidade, a Lei nº 13.800/2001 que norteia o processo administrativo no âmbito do Estado de Goiás, em seu art. 6º, inc. II, fixa que o requerimento deverá conter identificação do interessado ou do representante. Em reforço, a Nota Técnica nº 001/2019, que instrui os processos do Fomentar/Produzir, contempla e elucida os mesmos parâmetros para a regularidade da representação da beneficiária.

11. Em atendimento as orientações especificadas nos instrumentos mencionados, foi juntado ao pedido a 2º e 4º alteração do Contrato social (000036250164 e 000036250165), documentos pessoais dos sócios

(000036250170 e 000036250172) e verificação da assinatura digital do requerimento (000037144113). Assim, certifica-se que a legitimidade foi preenchida.

12. Da documentação comprobatória de concessão do benefício. Quanto à recomendação estampada no item 2.1 da Nota Técnica nº 001/2019, o Despacho nº 151/2023 da Superintendência dos Programas de Desenvolvimento – SPD/SIC (000037144520) listou a Resolução nº 1.488/1998 (000036357515, fl. 15), a Resolução nº 2.306/2014 (000036411767, fl. 48 e 000036411431, fls. 21/22), o Contrato nº 10/1999 e aditivos (000036411431, fls. 37/54) e os Termos de Acordo de Regime Especial nºs 289/2006 e 183/2007 (000036411431, fls. 26/30 e 59/63). Por isso, verifica-se que o item 2.1 da aludida Nota Técnica restou atendido.

13. Do Mérito. Destaca-se que, anteriormente, a suspensão do benefício do Programa Fomentar decorreu das pendências fundamentadas no art. 7º, §1º, I, V e VI da Lei nº 11.180/1990 c/c redação dada pela Lei nº 18.199/2013, conforme assentou o Parecer nº 062/2015 (fls 54- 58) (000036358771) emitido a época. Vejamos o que diz o artigo:

Art. 7º O contrato de financiamento poderá ser suspenso ou revogado pelo Conselho Deliberativo do FOMENTAR - CD/FOMENTAR.

§ 1º O contrato poderá ser suspenso, se ocorrer:

I - a inadimplência da empresa para com suas obrigações tributárias estaduais, assim entendido a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa, exceto se o referido crédito estiver com sua exigibilidade suspensa nos termos da lei ou tiver sido oferecida fiança ou efetivada penhora de bens suficientes para o pagamento do total da dívida;

II - alteração do projeto sem prévia comunicação ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR - CD/FOMENTAR;

III - conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, tipificada em lei específica;

IV - paralisação das atividades;

V - inadimplência junto ao Programa e ao Agente Financeiro, inclusive relacionada à apresentação de documentos e ao pagamento de juros e antecipação;

VI - suspensão do Termo de Acordo de Regime Especial pela Secretaria da Fazenda (grifo nosso).

14. Todavia, desde já adverte-se que a suspensão atinge a fruição, em caráter definitivo, do benefício do financiamento na apuração do imposto

correspondente ao mês do início da suspensão até a apuração do imposto correspondente ao mês anterior do término da suspensão, conforme prescreve o art. 7º, §4, da Lei nº 11.180/1990:

Art. 7º (...)

§ 4º A suspensão impede o contribuinte de utilizar, em caráter definitivo, o benefício do financiamento na apuração do imposto correspondente ao mês do início da suspensão até a apuração do imposto correspondente ao mês anterior do término da suspensão.

15. Outrossim, salienta-se o disposto na cláusula sétima do TARE nº 289/2006-GFS:

Cláusula sétima. A concessão deste regime especial não exclui a obrigatoriedade de a ACORDANTE cumprir as demais obrigações, quer principal ou acessórias, previstas na legislação em vigor, e a inobservância das condições estabelecidas em qualquer de suas cláusulas, desde que notificada previamente, implicará a denúncia imediata do presente termo de acordo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16. Isto posto, conclui-se pela análise que a requerente foi suspensa do Programa Fomentar em razão da ausência de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa Previdenciária, conforme Portaria nº 130/2012 – GSF, de 12 de julho de 2012 (000036358771, fls. 43/60) que encerra o procedimento adequado quanto a aplicação de sanção por motivo de descumprimento das condições legais e contratuais referente ao Programa Fomentar.

17. **Da Inadimplência configurada.** Atendendo ao Despacho nº 034/2023-SIC/SPF (SEI 000036733969), no qual solicitou o levantamento de débitos do Programa FOMENTAR da empresa **SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, no Ofício nº 182 (SEI 000036966713) da GoiásFomento constatou que a empresa possui Saldo Devedor de R\$ 297.121,47 (duzentos e noventa e sete mil cento e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), está inadimplente em relação a Situação de Juros no valor de R\$ 91.814,07 (noventa e um mil oitocentos e quatorze reais e sete centavos) e não possui parcelamento em aberto.

18. No caso, repisa-se que claramente a empresa deu causa a suspensão do TARE, na medida em que não foi diligente a regularização da sua inadimplência perante o programa, conforme o disposto no § 3, art. 7º, da Lei 11.180/1990. A inadimplência detectada reforça a suspensão aplicada, dada a requerente na hipótese do art. 7º, §1º, I, V e VI da Lei nº 11.180/1990 c/c redação dada pela Lei nº 18.199/2013.

19. **Do Aditivo.** Durante o período que já estava suspensa, a requerente fez o pedido de prorrogação que culminou na Resolução nº 2.306/2014 – CD/Fomentar, sendo a prorrogação do benefício até a data de 2040, hoje 2032, por força da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017. Todavia, de acordo com os autos do processo nº 201400009001317, a empresa não concluiu a prorrogação com assinatura do Termo Aditivo junto ao Agente Financeiro, bem como a assinatura de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE junto a Secretaria de Estado da Economia.

20. Nesta ocasião, a empresa solicitou a restauração da utilização do benefício que lhe fora regularmente concedido naquela época. Sendo assim, esta pasta realizou uma análise mais apurada da documentação apresentada pela requerente dos fatos anteriores e atuais, de tal modo, concluiu-se que a atual situação da empresa perante aos outros órgãos competentes há circunstâncias que impeçam a sua regular fruição do benefício FOMENTAR, em outros termos, a impeditivos que afastam o restabelecimento da fruição pretendida.

21. Portanto, ao abrigo dos artigos supramencionados, mantém-se a inviabilidade a reativação do TARE Nº 289/06-GSF e, por conseguinte, do benefício que lhe foi concedido.

22. **Conclusão.** Ante ao exposto, dada a comprovação da situação de inadimplência e a não por ter concluído o aditivo no processo 201400009001317, esta Procuradoria Setorial manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de reativação do TARE Nº 289/2006-GFS.

23. **Do Encaminhamento.** Encaminhem-se os autos a Superintendências dos Programas de Desenvolvimento - SPD/SIC para conhecimento e providências e posterior envio ao Conselho Deliberativo do Programa Fomentar para ciência e deliberação.

Gustavo Lelis Souza Silva

Procurador do Estado de Goiás

Chefe da Procuradoria Setorial da SIC

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do Fomentar – CD/FOMENTAR, para superior análise e deliberação. Processo retirado de pauta a pedido do Presidente da Mesa Secretário Joel Braga.

1.2 - SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO :

1.2.1 - PROCESSO: 202217604001544

INTERESSADO: RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS S/A

ASSUNTO: SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

CONSELHEIRO RELATOR: FAEG

PROCESSO SOBRESTADO EM 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Trata-se da suspensão de contrato apresentada por esta Superintendência, referente a empresa **RINCO IND. COM. DE PROD. ALIM. E BEB. LTDA – CNPJ nº 37.657.541/0001-05**, junto ao programa **FOMENTAR**.

Vale ressaltar que a Comissão Executiva do FOMENTAR, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, realizada no dia 04 de abril de 2023, aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes o sobrestamento dos autos por 90 dias, para regularização dos débitos e situação financeira. A empresa já fez o parcelamento junto à GOIÁSFOMENTO e tem um processo em andamento na Economia de regularização.

Registramos que os autos voltaram para reunião extraordinária do Conselho, realizada no dia 7 de novembro de 2023. O Conselheiro relator na época, disse que este processo foi sobrestado, por unanimidade de votos, por 90 dias na reunião do dia 04/03/2023, para possibilitar a regularização financeira da empresa. A beneficiária apresentou pedido para parcelamento acima de 100 meses para pagamento de todos os débitos, neste sentido o conselho manifestou-se por um pedido de novo sobrestamento, por um prazo de 90 dias, para que a empresa consiga o parcelamento para saneamento de todos os débitos. João Paulo, conselheiro ADIAL, disse que o proprietário da empresa compareceu àquela associação em julho de 2023 e comunicou que está em negociação para vender a empresa. Estão buscando o levantamento de todos os débitos que serão pagos pela nova proprietária, portanto, solicitaram que durante o período de levantamento, o processo fosse sobrestado. A Superintendente Lúcia Holanda disse que a empresa está sempre em contato com Secretaria e ela solicitou que o processo entrasse em pauta para que o conselho tomasse conhecimento da situação e para autorização de mais um prazo de 90 dias. **DECISÃO DO CONSELHO:** a Comissão Executiva do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o sobrestamento do processo por mais 90 dias.

Isto posto, trouxemos o processo a esta pauta, tendo em vista que para esta Superintendência, não foi apresentado nenhuma alteração.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do Fomentar – CD/FOMENTAR, para superior análise e deliberação. Edson

Alves, conselheiro FAEG, disse que, na última reunião, a empresa solicitou um prazo para que fosse levantado todos os débitos junto ao Programa para o parcelamento do valor aferido, que será pago pela nova proprietária. Neste sentido, a FAEG votou pelo sobrestamento por mais 90 dias para verificação dos débitos e regularização por parcelamento. O conselheiro pediu uma posição de como estava a situação da empresa sobre o assunto. Superintendente Lúcia Holanda respondeu que não houve manifestação da empresa dentro dos prazos concedidos. Gerente Sandra Ivamoto disse que não existe uma solicitação formal de parcelamento dos débitos pela empresa. Este processo foi retirado de pauta e durante este período, a Gerência estava em contato com o representante da empresa, o qual não responde mais por ela. Não houve algum tipo de comunicação formal por parte da empresa que indicasse a possibilidade de regularização. Superintendente Lúcia Holanda acrescentou que como não houve manifestação da empresa, a superintendência precisa fazer um processo de suspensão do benefício, obedecendo procedimento cobrado pela CGE. Ela frisou que a empresa será comunicada da suspensão, tendo 30 dias de prazo para regularização. Diante de todas as considerações, o conselheiro disse que a empresa teve mais de 90 dias de prazo para regularização, por isso ele manifestou-se pelo deferimento do pedido. **DECISÃO DO CONSELHO:** o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a suspensão do benefício.

1.3 - ALTERAÇÃO NOS ATOS CONSTITUTIVOS:

1.3.1 - PROCESSO: 202317604006639

INTERESSADO: A SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO NOS ATOS CONSTITUTIVOS

CONSELHEIRO RELATOR: SEAD

PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 21/2024

E M E N T A : PRODUZIR. COMUNICAÇÃO. ALTERAÇÃO. ATOS CONSTITUTIVOS. LEGITIMIDADE. DECRETO. RESOLUÇÃO. NOTA TÉCNICA. MUDANÇA SUBSTANCIAL. PROJETO ORIGINAL. DESVIRTUAMENTO. SUSPENSÃO. REVOGAÇÃO. INCLUIR. PRODUTOS. ACOLHIMENTO. CONDICIONADO.

1. Trata-se de comunicação de alteração nos atos constitutivos formulada pela empresa **SAÚDE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.991.389/0001-00, a empresa apresenta as alterações de contrato, ocorrido em seus atos constitutivos após a aprovação no seu Projeto 1º Reenquadramento da Implantação do FOMENTAR, conforme Relatório de Análise nº 02/15 fls.315/323 -SEI (000015322319), Resolução nº 2.404/15-CD/FOMENTAR fl.324-

SEI(000015322319), Aditivo nº 01 ao Contrato com Agência de Fomento fls.330/349 -SEI (000015322319) e TARE SEI(000016670226).

2. **Do resumo do requerimento.** Em atenção ao disposto no art. 26 do Regulamento do Programa Fomentar, aprovado pelo Decreto nº 3.822/92, a beneficiária apresentou a 10º alteração contratual pag 2. (54530593).

3. A Gerência de Análise e Viabilidade de Projetos da Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – GEAP/SPD/SIC, por meio do Despacho nº 216/2023/SIC/GEAP (52865445), apontou a mudança do objeto social e encaminhou os autos a esta Procuradoria Setorial para análise e Parecer.

É o relatório. Passo à manifestação.

4. Inicialmente, por força do art. 12, § 8º da Lei nº 13.591/2000, a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC irá promover o assessoramento jurídico do Conselho Deliberativo, manifestando-se nos autos de forma prévia.

5. Por isso, adverte-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos, valores, pagamentos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre as unidades administrativas responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa FOMENTAR, pois escapam à competência e ao conhecimento desta Setorial. Nessa linha, registre-se que o pronunciamento jurídico ora ofertado cinge-se a estes autos e se ampara na documentação que os integra até o presente momento processual, sendo aqui tomados por pressupostos.

6. **Da legitimidade.** Preliminarmente, quanto à Legitimidade, a Lei nº 13.800/2001 que norteia o processo administrativo no âmbito do Estado de Goiás, em seu art. 6º, inc. II, fixa que o requerimento deverá conter identificação do interessado ou do representante. Em reforço, a Nota Técnica nº 001/2019, que instrui os processos do Fomentar/Produzir, contempla e elucida os mesmos parâmetros para a regularidade da representação da beneficiária.

7. Escorado nos instrumentos mencionados anteriormente, verifica-se que a comunicação foi assinada pelo procurador da empresa, o Sr. Nilson Pereira de Souza. Assim, dado que consta nos autos a Procuração válida e documentos pessoais do procurador (50111515, fls. 14 e 15), anota-se que a legitimidade **está satisfeita.**

8. **Da Documentação Comprobatória da Concessão e Formalização do benefício.** O item 2.1 da Nota Técnica nº 01/2019 – ADSET não foi atendido, uma vez que não foi juntado aos autos ou indicado no Despacho nº 216/2023 (52865445) a documentação completa que respalda a concessão e

formalização do benefício a requerente, motivo pelo qual se orienta a complementação posteriormente.

9. **Da alteração.** A obrigação de comunicar ao CD/Fomentar as alterações nos atos constitutivos da empresa está fixada no art. 26 do Regulamento do Programa Fomentar, aprovado pelo Decreto nº 3.822/92

Art. 26. O projeto aprovado deverá ser executado com fiel observância das especificações com as quais tenha sido aprovado, sendo obrigatória a prévia anuência do Conselho Deliberativo do Programa, para a realização de quaisquer modificações no projeto original.

Parágrafo único. Quaisquer modificações ocorridas nos atos constitutivos da empresa beneficiária, especialmente em relação ao seu quadro societário, à sua razão social e ao controle do seu capital social, deverão ser comunicadas ao CD/FOMENTAR, através de expediente escrito acompanhado de cópia do instrumento de alteração contratual ou do estatuto social já modificado, num e noutra caso legalizado perante a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

10. O o item 5.1 da Nota Técnica nº03/2019 – PROCSET/SIC instrui que as alterações contratuais **que resultem na mudança do objeto social serão submetidas a análise da Procuradoria Setorial.**

11. É importante esclarecer que objeto social significa, sucintamente, a delimitação da atividade econômica que a empresa irá executar. Subentende-se, dessa forma, que **a mudança brusca e substancial no objeto social e, evidentemente, desarmônica e conflitante com o objeto social registrado no Projeto inicial aprovado, ensejará o exame da Setorial.**

12. No processo nº202317604006639, que cuida do pedido benefício do Programa Produzir, Alteração do Contrato Social (, fls. 37/45), da Vigésima Primeira Alteração do Contrato Social (3743722, fls. 64/73) bem como com a atividade econômica principal e secundária registrada nos Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral (3743722, fl. 46/48) apresentados à época do projeto. Quanto às alterações ora comunicadas, ressalta-se que a 10ª (décima) alteração do contrato modificou o objeto social da empresa, todavia ela reflete aquelas atividades gravadas quando da aprovação do projeto e, somente, acrescenta atividades correlatas.

16. **Conclusão.** Pelo exposto, escorada no art. 26 do regulamento do Programa FOMENTAR, esta Procuradoria Setorial manifesta-se pelo ACOLHIMENTO, pelo Conselho Deliberativo do Fomentar – CD/FOMENTAR, das alterações apresentadas pela empresa SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E SERVIÇOS LTDA.

17 . Do Encaminhamento. Encaminhem-se os autos a Superintendência dos Programas de Desenvolvimento – SPD/SIC, para conhecimento e providências.

Gustavo Lelis Souza Silva
Procurador do Estado de Goiás
Chefe da Procuradoria Setorial da SIC

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2024.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do Fomentar – CD/FOMENTAR, para superior análise e deliberação.

Superintendente Lúcia Holanda disse que o conselheiro não estava presente e que este processo se refere a alteração nos atos constitutivos da empresa, sendo um processo simples mas que por obrigação legal precisa ser apreciado pelo conselho. Os conselheiros concordaram em manter o processo em pauta e proceder a votação.

DECISÃO DO CONSELHO: o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a alteração nos atos constitutivos da empresa.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR com agradecimentos aos presentes, da qual para constar, lavrei a presente ata que lida e aprovada, assinada pelo Presidente da Mesa Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços de Goiás Joel de Sant'Anna Braga Filho, pela Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa, Superintendente dos Programas de Desenvolvimento e por mim Fernando de Bessa Ferreira que a subscrevo_____.

Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa
Superintendente dos Programas de Desenvolvimento

Joel de Sant'Anna Braga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE BESSA FERREIRA, Técnico em Gestão Pública**, em 05/06/2024, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA MARIA HOLANDA EVANGELISTA BARBOSA, Superintendente**, em 05/06/2024, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 06/06/2024, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60179743** e o código CRC **BE0A6D43**.

SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5500.



Referência: Processo
nº 202217604005284



SEI 60179743